



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE MERCADO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO

PARECER DE HABILITAÇÃO Nº 5/2024/SUINM-INFRASA/DIMEI-INFRASA/DIREX-
INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 18 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 50050.006667/2023-01

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório que objetiva a Contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento e apoio ao processo de relicitação da Concessão do segmento da Rodovia do Aço, a realização do cálculo dos valores de indenização - devidos à concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A. ou ao Poder Concedente - relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados e eventuais danos provocados pela concessionária ao sistema, conforme as especificações e as condições constantes no Edital 120 RLE 13/2024 (8938549) e seus anexos, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de transição operacional e dos ativos.

1.2. Preliminarmente, cumpre informar que a sessão do certame licitatório foi iniciada às 10 horas do dia 07/11/2024, e às 10:15 horas iniciou-se a etapa de lances, referente ao RLE nº 13/2024.

1.3. Após a fase de lances, o sistema identificou como a primeira colocada a empresa L FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS, CNPJ n.º14.379.830/0001-86, todavia, a referida empresa foi desclassificada por não atender ao disposto no item 10.1. do Edital quanto ao encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços somente via Portal do Banco do Brasil S.A. no prazo de 2 horas a contar da solicitação da Presidente da Comissão via chat.

1.4. Em seguida, convocou-se a 2ª Colocada, a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., CNPJ: 02.189.924/0001-03, que apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais).

1.5. Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação requisitou que esta Superintendência demandante a avaliação das especificações e os valores propostos pela empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, CNPJ: 02.189.924/0001-03 (9042424) referente ao atendimento das exigências constantes do Termo de Referência, bem como realizasse a análise da habilitação técnica da citada empresa de acordo com os documentos apresentados (9042663, 9062467 e 9062467), em conformidade com inciso IV, do art. 23 c/c com Parágrafo único do art. 56 do RILC, com posterior anuência da Diretoria da área.

1.6. Identifica-se a presença da Documentação Habilitação (9042663), da Diligência Exequibilidade da Proposta de Preços (9046603) e da Documentação Diligência - DELOITTE (9062467), sobre as quais, juntamente com a Proposta de Preços - DELOITTE (9042424), recaíram naquela análise. Dessa forma, em atendimento ao Despacho 243 (9042429), a SUINM conduziu a avaliação de documentação apresentada, culminando na inabilitação da referida empresa conforme Parecer de Habilitação 4 (9062524), por não preencher os requisitos necessários quanto à qualificação técnico-profissional.

1.7. Portanto, convocou-se a 3ª colocada, a empresa Maciel Consultores S/S, CNPJ 10.757.529/0001-08, que apresentou a proposta de preços no valor de R\$ 2.567.845,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), a documentação de habilitação (9067204 e 9081729) e proposta de preços e cronograma (9067237). A empresa Maciel Consultores S/S, CNPJ 10.757.529/0001-08, também foi diligenciada e apresentou os documentos Diligência Habilitação Técnica Profissional-MACIEL (9081729) e Diligência Exequibilidade Proposta Preços-MACIEL (9081774).

1.8. Por conseguinte, em atendimento ao Despacho 254 (9081793), esta SUINM avaliou os documentos supracitados e constatou que preenchem os requisitos necessários quanto à qualificação operacional e técnico-profissional, culminando na habilitação da mesma, considerando a dilatação de prazo solicitada por meio do Ofício 262 (9082459).

2. AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

2.1. Cumpre destacar, primeiramente, que o custo estimado total da contratação, conforme o Item 9.1 do Termo de Referência / Projeto Básico 27 (8951453) é de R\$ 5.707.411,04 (cinco milhões, setecentos e sete mil quatrocentos e onze reais e quatro centavos).

2.2. Sabe-se que há regras de inexecuibilidade estabelecidas no Projeto Básico, que diz:

5.6 Regras de inexecuibilidade da proposta de preço:

5.6.1 Considerar-se-ão inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela INFRA S.A.; ou II - Valor do orçamento estimado pela INFRA S.A.

2.3. Dessa forma, calcula-se que apenas os valores inferiores a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela INFRA S.A., R\$ 2.242.358,30 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e trinta centavos) seriam manifestamente inexecuíveis.

2.4. Assim, o valor de R\$ 2.567.845,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), mostra-se exequível, conforme demonstrado no Ofício 345 (9067249). Além disto, foi apresentado documento comprobatório de exequibilidade financeira e técnica da proposta por meio do documento de SEI n 9081774.

2.5. Munidos desta informação e pela solicitação da GELIC, por meio do Ofício 345 (9067249) e Diligência (9081793), passemos à análise dos documentos de habilitação.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.1. Conforme detalhado na Planilha Análise Qualificação Técnica (9086952), analisou-se a documentação apresentada na Documentação Habilitação (9067204), destinada à qualificação técnica operacional.

3.2. O Termo de Referência / Projeto Básico 27 (8951453), exige, nesse sentido, que:

Para avaliação da **qualificação técnica**, a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta de preços, a:

Capacidade **técnica operacional** da licitante, da seguinte forma:

Deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou diretamente serviços de auditoria independente ou verificação independente de processos de concessão em infraestrutura de transportes.

SOMENTE no caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de auditoria independente, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

Comprovação do registro de Auditor Independente - Pessoa Jurídica (AIPJ) na Comissão de Valores Imobiliários (CVM), quando for o caso de prestação de serviços em entidades nacionais de capital aberto, conforme Lei n.º 6.385/76;

Comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho de Classe;

Comprovação do registro do Responsável Técnico pela pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, conforme Resolução CFC n.º 1.495, de 20 de novembro de 2015;

Todos os registros deverão estar dentro da validade.

O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa possui experiência na aplicação dos padrões internacionais de auditoria (Instituição Superior de Auditoria - ISA ou *International Organization of Supreme Audit Institutions* – INTOSAI).

No caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, deverão estar acompanhados da comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho de Classe.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.3. A documentação apresentada pela Maciel Consultores na Proposta de Preços - Maciel (9067237), na Documentação Habilitação (9067204), conforme Planilha Análise Qualificação Técnica (9086952), por sua vez, **atestam a prestação de serviços de Verificação Independente**, ou seja, o objeto executado comprovado pelas certidões apresentadas mostrou-se aderente ao Projeto Básico e foi claramente apresentado.

3.4. Assim, quanto à qualificação técnica operacional para fins de habilitação no certame, temos que a licitante está **tecnicamente habilitada**, uma vez que atende às exigências do item 6.3, e seus subitens, do Projeto Básico.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

4.1. Conforme detalhado na Planilha Análise Qualificação Técnica (9086952), foi verificada a apresentação da documentação destinada à análise da capacidade técnico-profissional da licitante Consultores Maciel, por meio da Proposta de Preços - MACIEL (9067237), da Documentação Habilitação (9067204 e 9081729).

4.2. O Projeto Básico assim exige, nesse sentido:

Capacidade **técnico-profissional** da licitante, da seguinte forma:

Deverá ser designado 1 (um) profissional Coordenador, que deverá atender ao perfil requisitado pela INFRA S.A. para a execução dos produtos e serviços, conforme quadro abaixo:

| Profissional | Formação | Experiência Profissional | Tempo de Experiência |
|--------------|--------------------------------|---|---|
| Coordenador | Nível superior (qualquer área) | Coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte rodoviário. | 5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional em gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte rodoviário. |

Quadro 3: Perfil requisitado do Coordenador da licitante.

O profissional Coordenador deverá comprovar sua formação e a experiência mínima requerida para a função.

Deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional prestou serviços de **auditoria independente** ou de **verificação independente** em projetos no setor de infraestrutura de transporte rodoviário.

SOMENTE no caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de auditoria independente, pelo Coordenador, estes deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

Comprovação do registro de Auditor Independente - Pessoa Física (AIPF) na Comissão de Valores Imobiliários (CVM), quando for o caso de prestação de serviços em entidades nacionais de capital aberto, conforme Lei n.º 6.385/76;

Comprovação do registro do profissional no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, conforme Resolução CFC n.º 1.495, de 20 de novembro de 2015.

Todos os registros deverão estar dentro da validade.

O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o profissional habilitável possui experiência na aplicação dos padrões internacionais de auditoria (Instituição Superior de Auditoria - ISA ou *International Organization of Supreme Audit Institutions* – INTOSAI).

No caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, pelo Coordenador, deverão estar acompanhados da comprovação do registro da pessoa física no Conselho de Classe.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

Os atestados devem conter, no mínimo, informações essenciais, incluindo o nome do contratado e do contratante, a descrição do objeto do contrato, bem como os serviços executados, detalhados quanto à natureza e quantidade.

4.3. A documentação apresentada pela Maciel Consultores, conforme detalhado na Planilha Análise Qualificação Técnica (9086952), comprova a realização de atividades de coordenação, gerência e supervisão por parte do profissional MARLOS WILSON ANDRADE LIMA DE GOIS pelo prazo superior ao mínimo exigido pelo Termo de Referência / Projeto Básico 27 (8951453).

4.4. Quanto à verificação independente em projetos de infraestrutura de concessões rodoviárias, especificamente, o profissional Coordenador Marlos Wilson Andrade Lima Goes comprova atuação superior aos 5 anos exigidos no referido Edital, conforme verificado na Planilha Análise Qualificação Técnica (9086952).

4.5. Desta feita, temos que a licitante resta **tecnicamente habilitada** quanto à qualificação técnico profissional, nos termos do Item 6.3.2 do Projeto Básico.

5. ENCAMINHAMENTOS

5.1. Em atendimento ao Ofício 345 (9067249) e ao Despacho 254 Diligência - MACIEL (9081793), esta SUINM realizou a avaliação da Proposta de Preços, a partir da qual se concluiu que a comprovação de sua exequibilidade foi satisfatoriamente atendida.

5.2. Portanto, após a análise dos documentos de habilitação e proposta, foi verificado que foram preenchidos todos os requisitos necessários à qualificação técnica operacional e qualificação técnico-profissional tornando a Maciel Consultores habilitada ao processo.

Submete-se o presente parecer à apreciação da Diretoria de Mercado e Inovação - DIMEI e sugere-se, em caso de aprovação, o envio dos autos à Comissão Permanente de Licitações - CPL e à Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

LILIAN DE ALENCAR PINTO CAMPOS

Superintendente de Inteligência de Mercado

Aprovo na forma proposta. Encaminhe-se à CPL e à SULIC.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor de Mercado e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Alencar Pinto Campos, Superintendente de Inteligência de Mercado**, em 21/11/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 21/11/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9076661** e o código CRC **BBF0A31A**.



Referência: Processo nº 50050.006667/2023-01



SEI nº 9076661

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: